



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos - CAOPPDI

Manual de Atuação do Promotor de Justiça na Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência

Simone Montez Pinto Monteiro
Coordenadora Estadual

Belo Horizonte
2004

- Equipe de Elaboração -

EQUIPE TÉCNICA

- Débora Vieira dos Santos – Digitadora
- Fábio Rocha de Oliveira – Estagiário de Direito
- Fernanda Chelotti Bicalho – Assessora Jurídica
- Ilda Sadi Maksud – Assessora Jurídica
- Sandra Fagundes Fernandino – Arquiteta

COORDENADORA

- Simone Montez Pinto Monteiro – Coordenadora Estadual do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos - CAOPPDI e Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos do Município de Belo Horizonte.

Ficha Catalográfica

Manual de Atuação do Promotor de Justiça na Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência

Autores: Simone Montez (et al.) – Belo Horizonte: Ministério Público Estadual, 2002

1. Deficientes – Acessibilidade. **2.** Cidadania. **3.** Atuação Promotor de Justiça - I. Monteiro, Simone – I. Ministério Público Estadual

É permitida a reprodução do texto no todo ou em partes.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

| | | |
|------------|---|-----------|
| 1. | INTRODUÇÃO | 4 |
| 2. | LEGISLAÇÃO BÁSICA PARA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE | |
| | Artigo da Constituição Federal | 7 |
| | Artigo da Constituição Estadual | 7 |
| | Lei Federal nº 10.098/2000 | 8 |
| | Lei Estadual nº 11.666/1994 | 14 |
| 3. | APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO | 19 |
| 4. | ROTEIRO PARA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESTADUAIS | 21 |
| 5. | RECOMENDAÇÃO nº 001/2002 — PODER PÚBLICO MUNICIPAL — LEGISLAÇÃO — ACESSIBILIDADE ÀS EDIFICAÇÕES E VIAS PÚBLICAS | 31 |
| 6. | TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) — PROMOTORIA DE JUSTIÇA — DEOP — ACESSIBILIDADE AOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESTADUAIS | 34 |
| 7. | RELAÇÃO DAS INSPETORIAS DO CREA-MG | 37 |
| 8. | CONTATOS IMPORTANTES NA ÁREA DA ACESSIBILIDADE | 40 |
| 9. | COMO SE PORTAR DIANTE DE UMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA | 43 |
| 10. | HOME-PAGE DO CAO-PPDI | 46 |

1. INTRODUÇÃO

Segundo estimativas da Organização Mundial de Saúde – OMS e da Organização das Nações Unidas – ONU, 10% (dez por cento) da população de cada país é portadora de alguma forma de deficiência: física, sensorial ou mental.

No Brasil, entretanto, esse percentual é mais elevado, pois, segundo o Censo Demográfico do ano de 2000, o nosso país possui uma população de 169.799.170 pessoas, sendo que 24.537.984 possuem, pelo menos, um tipo de deficiência.

Considerando-se, ainda, os familiares e as pessoas diretamente envolvidas com as pessoas portadoras de deficiência (amigos, profissionais de saúde etc...), verificamos que praticamente 1/3 (um terço) da população brasileira, em maior ou menor grau, encontra-se diretamente interessada nas questões pertinentes a esse segmento.

Portanto, ao contrário do que se poderia imaginar, a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência é um assunto que interessa a muitos e não apenas a uma minoria.

Mesmo representando uma parcela considerável da população de um país, somente a partir dos anos 80 é que começaram a surgir movimentos tentando mostrar que a meta de participação plena e igualdade de oportunidades não poderia ser atingida, se apenas as pessoas com deficiência se preparam para a sua inserção na sociedade, uma vez que era igualmente necessário que a sociedade se modificasse para que essas pessoas pudessem atingir seus diversos objetivos.

A partir dessa nova visão, foi crescendo a idéia de um novo paradigma: **a inclusão social**, processo bilateral em que a sociedade se adapta às necessidades de seus membros e estes buscam o seu desenvolvimento nos setores sociais comuns. É a chamada **sociedade inclusiva**.

Assim, a pessoa portadora de deficiência, elemento do conjunto mais vulnerável à violência e ao preconceito, após uma longa história de intensa mobilização, conquistou leis que lhes garantem importantes direitos, visando ampliar o seu processo de inclusão na vida

social, como verdadeiros cidadãos, sendo a Constituição Federal de 1988 o marco na conquista desses direitos.

Paralelamente, a Carta Magna conferiu ao Ministério Público a atribuição de defensor da sociedade, incluindo-se aí os direitos das pessoas portadoras de deficiência.

O momento atual revela o aflitivo estágio de implementação dos direitos conquistados, qual seja, fazer com que a letra fria da lei possa, efetivamente, modificar o cotidiano da pessoa com deficiência. Daí a importância da participação do Ministério Público.

Observamos, nesses anos à frente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos de Belo Horizonte, a necessária priorização da defesa do direito à acessibilidade aos locais e espaços de uso público. Isto porque a acessibilidade é um pré-requisito ao exercício dos demais direitos, ou seja, é necessário garantir o direito de ir e vir, pois, através da promoção das adaptações ou supressões das barreiras arquitetônicas existentes, a cidadania poderá ser exercida.

Nesse contexto, e pensando em contribuir para a atuação conjunta dos Promotores de Justiça de nosso Estado que trabalham na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, elaboramos o *Manual de Atuação do Promotor de Justiça na Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência - Área: Direito da Pessoa Portadora de Deficiência* como sugestão aos órgãos de execução de uma política de atuação, garantindo a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos prédios de uso público, em função dos ditames da Lei Estadual nº 11.666/94, Lei Federal nº 10.098/00 e NBR 9050/94.

O presente Manual representa, ainda, uma das diretrizes traçadas na **Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001**, especialmente no que tange à integração e intercâmbio entre os Promotores de Justiça que tenham atribuições comuns e atuem na mesma área de atividade, na certeza de que somente o trabalho em conjunto com os Promotores de Justiça possibilitará que sejam alcançados os objetivos traçados no Plano Geral de Atuação do Ministério Público/2002.

Gostaria de agradecer imensamente a toda a Equipe da Promotoria de Justiça, pela contribuição na elaboração deste instrumento de trabalho, no desenvolvimento do mesmo, bem como à “Comissão de Acessibilidade aos Prédios de Uso Coletivo” pela contribuição valiosa neste trabalho, formada pelos parceiros: CREA-MG, PBH – Sudecap, UFMG, PUC - Minas, Câmara dos Vereadores, CVI-MG.

E, finalmente, não poderia deixar de agradecer ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, na pessoa do Dr. Edson Ribeiro Baeta, pela disponibilidade para publicação deste Manual.

Lembramos aos ilustres Promotores de Justiça que dados e informações sobre a atuação e a propositura de ações por parte do Ministério Público, nas diversas comarcas do Estado, legislação específica, jurisprudência, doutrina, modelos de peças práticas, recomendações, cartilhas e links podem ser consultados na página do CAOPPDI, no endereço www.pgi.mg.gov.br/caoppdi.

Estamos à disposição dos Senhores.

Boa Sorte!

Simone Montez Pinto Monteiro
Promotora de Justiça - Coordenadora Estadual do CAOPPDI

2. LEGISLAÇÃO BÁSICA PARA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE

2.1 Constituição Federal/88

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和 opressão.

(...)

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

(...)

Art. 244 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

2.2 Constituição Estadual

Art. 224 - O Estado assegurará condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de integração social do portador de deficiência, em especial do adolescente, e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

§ 1º - Para assegurar a implementação das medidas indicadas neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I - estabelecer normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo;

(...)

2.3 Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ; Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: quaisquer componentes das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de

energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de beneficência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - As vias públicas, os parques existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestre deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º - Os semáforos para pedestre instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10 - Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11- A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comunica horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12 - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13 - Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - percurso acessível que une as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II - percurso acessível que une a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III - cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessível para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14 - Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento, além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15 - Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS

DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17 - O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18 - Implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19 - Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20 - O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21 - O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento fomentará programas destinados:

- I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiência;
- II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;
- III - à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22 - É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A Administração Pública Federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no *caput* deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24 - O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25 - As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26 - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiências terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

2.4 Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994

Estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, da Constituição Estadual.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições de ordem técnica constantes nesta lei deverão ser adotadas nos edifícios de uso público, para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física às suas dependências.

§ 1º - Considera-se edifício de uso público todo aquele que abriga atividades que se caracterizam por atendimento ao público.

§ 2º - Nos prédios tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG, serão admitidos, caso as medidas previstas no "caput" deste artigo impliquem prejuízo arquitetônico do ponto de vista histórico, acessos laterais ou secundários, desde que atendam às disposições desta lei.

§ 3º - As determinações desta lei serão observadas:

I - nos projetos de arquitetura e engenharia que se encontram em elaboração ou em execução;

II - nas reformas e obras de conservação que ocorrerem nos edifícios de uso público já existentes, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Devem situar-se, preferencialmente no andar térreo dos edifícios de uso público, as dependências em que ocorra maior fluxo de pessoas.

Art. 3º - Para efeito desta lei, são considerados acessíveis os seguintes espaços ou elementos construtivos que satisfaçam as condições especificadas:

I - circulações horizontais:

- a) nos corredores e passagens, largura mínima de 1,90m (um metro e noventa centímetros) e piso revestido com material não escorregadio, regular, contínuo, durável, não interrompido por degraus;
- b) nas grades e ralos, se indispensáveis, espaço máximo de 2cm (dois centímetros) entre as barras;
- c) nas zonas de circulação, ausência de obstáculos, tais como caixas de coleta, lixeiras, telefones públicos, extintores de incêndio e outros;
- d) no "hall" de edificação, se houver telefones públicos, pelo menos um deles acessível a pessoa em cadeira de rodas;
- e) nos desníveis e terraços, proteção com guarda-corpo;

II - escadas:

- a) corrimão em ambos os lados, com altura mínima de 90cm (noventa centímetros);
- b) guarda-corpo acessível ou parede em ambos os lados, sempre que o desnível for superior a 35cm (trinta e cinco centímetros);
- c) degraus com largura mínima de 90cm (noventa centímetros), com 30cm (trinta centímetros) de profundidade, espelhos não vazados, verticais ou com uma inclinação máxima de 2cm (dois centímetros) e altura máxima de 17cm (dezessete centímetros) em relação ao plano vertical, com pisos não salientes em relação ao espelho, atendendo à fórmula $2h+b=0,64m$;
- d) revestimento do piso dos degraus e dos patamares com material não escorregadio, estável e com contraste de cor e textura em relação aos pisos dos pavimentos servidos pela escada;
- e) faixas, nos pisos dos níveis servidos, constituídas pelas áreas contíguas à escada em toda a sua largura, com 96cm (noventa e seis centímetros) de comprimento e revestimento de piso igual ao revestimento dos degraus e patamares;
- f) patamar de comprimento igual ou superior à largura da escada e a cada trecho de desnível máximo de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);
- g) mudança de direção somente por meio de patamar;
- h) lance máximo de 16 degraus;

III - rampas:

- a) largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
- b) corrimão acessível em ambos os lados, com altura de 90cm (noventa centímetros);
- c) guarda-corpo acessível ou paredes em ambos os lados, sempre que o desnível for superior a 35cm (trinta e cinco centímetros);
- d) continuidade entre patamares ou níveis, sem interrupção por degraus;

- e) revestimento do piso e dos patamares com material antiderrapante e estável, capaz de oferecer contraste de cor e textura em relação aos pisos dos pavimentos servidos pela rampa;
- f) faixas, nos pisos dos níveis servidos, constituídas pelas áreas contíguas à rampa em toda a sua largura, com 96cm (noventa e seis centímetros) de comprimento e revestimento de piso igual ao revestimento do piso da rampa;
- g) inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), quando constituir o único elemento de circulação vertical entre os dois níveis, ou inclinação máxima de 10% (dez por cento), quando houver escada ou elevador acessíveis;
- h) patamar de comprimento igual ou superior à largura da rampa e a cada trecho de desnível máximo de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);
- i) mudança de direção por meio de patamar, admitindo-se rampas curvas com raio de curvatura de seu bordo interno igual ou superior a 7m (sete metros);

IV - corrimãos:

- a) materiais componentes resistentes;
- b) continuidade, sem interrupção nos patamares, boa empunhadura e prolongamento horizontal de, no mínimo, 30cm (trinta centímetros) nos dois níveis servidos pela escada ou rampa;

V - guarda-corpos:

- a) materiais componentes resistentes;
- b) espaços entre seus elementos com dimensões e forma que evitem a queda accidental de pessoas de qualquer faixa etária;

VI - elevadores:

- a) porta com vão mínimo de 90cm (noventa centímetros);
- b) cabine com forma e dimensões que permitam a sua utilização por uma pessoa em cadeira de rodas de 70cm x 1,20m (setenta centímetros por um metro e vinte centímetros), acompanhada de uma pessoa adulta em pé;
- c) painel de comando padronizado e sinais em relevo junto aos botões, a uma altura tal que o último botão de controle não ultrapasse 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) do piso do elevador;
- d) parada em todos os pavimentos e nos mesmos níveis destes, não sendo permitidos elevadores com paradas em pavimentos alternados;
- e) circulação de acesso com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de largura, medida perpendicularmente ao plano da porta, e capachos, quando existentes, nivelados com o piso em sua face superior e firmemente fixados;

- f) circulação acessível desde o logradouro até o saguão onde se localiza o elevador;
- g) corrimãos afixados nas laterais e no fundo das cabines;
- h) portas automáticas;

VII - portas:

- a) vão livre mínimo de 90cm (noventa centímetros);
- b) disposição que permita sua completa abertura;
- c) capachos, quando existentes, nivelados com o piso em sua face superior e firmemente fixados;

VIII - instalações sanitárias:

- a) nos banheiros e lavabos, dimensões mínimas de 1,40m x 1,70m (um metro e quarenta centímetros por um metro e setenta centímetros), forma de abertura da porta e distribuição de aparelhos que permitam sua utilização por usuário em cadeira de rodas de 70cm x 1,20m (setenta centímetros por um metro e vinte centímetros);
- b) piso com revestimento não escorregadio e sem degraus;
- c) lavatórios sem coluna;
- d) nas instalações coletivas, o mínimo de 10% (dez por cento) dos chuveiros e pelo menos um em cada conjunto com disposições e dimensões de 1,40m x 1,70m (um metro e quarenta centímetros por um metro e setenta centímetros);
- e) assentos dos vasos sanitários a 46cm (quarenta e seis centímetros) de altura do piso;
- f) boxes de vasos e chuveiros destinados a portadores de deficiência física com barras de apoio nas laterais e no fundo, afixadas a uma altura de 76cm (setenta e seis centímetros);
- g) símbolo internacional de acesso afixado na porta;

IX - auditórios, anfiteatros e salas de reunião ou de espetáculos:

- a) local destinado a cadeira de rodas;
- b) quando for o caso, existência de equipamento de tradução simultânea, sem prejuízo das condições de visibilidade e locomoção;

X - refeitórios e salas de leitura:

- a) acesso e espaço para circulação e manobra de cadeira de rodas;
- b) mesas apropriadas ao uso de pessoa em cadeira de rodas.

§ 1º - Não é necessário escada nos desníveis servidos por rampas acessíveis de inclinação igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

§ 2º - A comunicação visual e sonora deverá apresentar:

- a) sinalização visual em cores contrastantes e dimensões apropriadas para pessoas com visão subnormal;
- b) placas indicativas no interior das edificações para a adequada circulação de portadores de deficiência auditiva;
- c) sistema de alarme, especialmente os de incêndio e de saída de veículos, simultaneamente sonoro e luminoso;
- d) fixação, na entrada dos prédios públicos totalmente adaptados às exigências desta lei, do símbolo internacional de acesso.

§ 3º - Nos prédios que disponham de elevadores acessíveis é dispensada a rampa ligando pavimentos.

Art. 4º - As determinações constantes nesta lei não prejudicam legislação complementar específica sobre condicionantes a serem observados nas edificações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1994.

Hélio Garcia - Governador do Estado

3. APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO

NBR9050 DA ABNT – ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA A EDIFICAÇÕES, ESPAÇO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS URBANOS

A NBR9050 da ABNT é uma norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas portadoras de deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos. Essa norma, atendendo aos preceitos de desenho universal, aplica-se tanto a novos projetos quanto a adequações de edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

A Lei Federal nº 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e utiliza a NBR 9050 da ABNT como parâmetro técnico de acessibilidade, tornando-se, portanto, ferramenta indispensável para a avaliação e implantação da acessibilidade em edificações e no meio urbano.

A NBR 9050 DA ABNT encontra-se anexa a este manual para auxiliar o Ministério Público na apuração de eventual descumprimento das normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e foi gentilmente cedida pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE.

PLANILHAS PARA VISTORIA: INSPEÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO

As planilhas técnicas para fiscalização da acessibilidade objetivam auxiliar o Ministério Público para apuração de eventual descumprimento das normas de proteção aos interesses coletivos das pessoas portadoras de deficiência, com base na Lei Estadual nº 11.666, de 09 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência física aos edifícios de uso público.

As planilhas foram elaboradas com base nas informações técnicas da Lei Estadual nº 11.666/94. Os itens da Lei foram transformados em perguntas simples e diretas

para verificação no local de inspeção. Os itens da Lei, com mais de uma especificação técnica para um mesmo elemento construtivo, foram desmembrados em diferentes indagações, uma para cada especificação, para facilitar o trabalho de coleta de dados.

Porém, alguns itens da Lei Estadual nº 11.666/94 não definem com clareza os parâmetros técnicos a serem vistoriados. Por isso fez-se constar, também, algumas definições das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Lei Federal nº 10.098, de 2000. As normas técnicas da ABNT consideradas nas planilhas foram: a NBR 9050 de 1994 – Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamento Urbanos; a NBR 9077 de 1993 – Saídas de Emergência em Edifícios; e a NBR 13994 de 1997 – Elevadores para Transporte da Pessoa Portadora de Deficiência.

Essas planilhas técnicas são uma adaptação do trabalho “Coletânea de Critérios para a Acessibilidade”, desenvolvido pelos arquitetos Marcelo Pinto Guimarães e Sandra Fagundes Fernandino no laboratório ADAPTSE da Escola de Arquitetura da UFMG. Essa adaptação foi elaborada pela “Comissão de Acessibilidade aos Edifícios de Uso Público”, presidida pelo Ministério Público Estadual e composta por representantes dos seguintes órgãos:

- Câmara Municipal de Belo Horizonte
- Centro de Vida Independente de Belo Horizonte - CVI
- Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG
- Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS
- Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

As planilhas técnicas simplificadas estão à disposição no site do Ministério Público, na página do CAOPPDI, no seguinte endereço: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi. Uma vez dentro da página do CAOPPDI, basta abrir o item “Roteiros de Trabalho” e “Acessibilidade”. As planilhas estão separadas por elemento arquitetônico. Deve-se utilizar o “Roteiro” para saber quando usar cada uma das planilhas.

4. ROTEIRO PARA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS

Meta Prioritária Institucional

I. Objetivo :

Garantir a plena acessibilidade do meio urbano às pessoas portadoras de deficiência, a fim de proporcionar-lhes condições para sua inserção social e profissional.

II. Fundamentos Legais :

- a) Constituição Federal, art. 227, § 2º, e art. 244
- b) Constituição Estadual, art. 224, § 1º, I
- c) Lei Federal nº 10.098/2000
- d) Lei Estadual nº 11.666/1994

III. Considerações Gerais :

A Lei Estadual nº 11.666/94 estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público (públicos e privados).

O Plano Geral de Atuação do Ministério Público 2002, contemplou, em um primeiro momento, a atuação junto aos prédios públicos estaduais, face ao entendimento de que o Poder Público deve dar o exemplo no cumprimento da legislação sobre acessibilidade.

Entretanto, não há impedimento legal de fiscalização dos edifícios privados de uso público, como por exemplo os supermercados, shopping centers, hotéis, cinemas, teatros e farmácias, constituindo estes a segunda etapa do trabalho a ser desenvolvido, conforme previsto no Plano Geral de Atuação.

Assevera-se que os prédios tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG também se sujeitam aos preceitos da Lei Estadual nº 11.666/94, sendo permitidos, entretanto, “acessos laterais ou secundários”, caso as

mudanças impliquem em prejuízo arquitetônico do ponto de vista histórico, nos termos do art. 1º, § 2º, da mencionada legislação estadual.

IV. Verificação da existência de Lei Municipal garantindo a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ao meio urbano :

A competência legislativa é concorrente em relação à “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal.

Portanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (art. 30, I, II, VIII) podem legislar a respeito dessa questão.

Caso inexista lei municipal dispor especificamente sobre acessibilidade, recomendamos a instauração de Inquérito Civil Público com base na Lei Estadual nº 11.666/94, com abrangência em todo o Estado de Minas Gerais.

Havendo lei municipal, não pode esta contrariar a mencionada legislação estadual, Lei nº 11.666/94.

Quanto à Lei Federal nº 10.098/00, embora tenha sido uma grande conquista na seara do direito à acessibilidade, deve a mesma ser utilizada com parcimônia, visto que ainda não restou regulamentada pelo Poder Executivo Federal, podendo ser aplicados os dispositivos auto-aplicáveis nela inseridos.

V. Inquérito Civil Público: Acessibilidade nos Prédios de Uso Público:

1. Instaurar inquérito civil público; (Modelo nº 1)
2. Oficiar ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos noticiando o feito e remetendo cópia da portaria inaugural, art. 5º da Resolução PGJ (Modelo nº 2);
3. Elaboração de Recomendação, dirigida ao Poder Público Municipal, a fim de serem observadas as normas de acessibilidade, em especial a Lei Federal nº 10.098/00, Lei Estadual nº 11.666/94 e Lei Municipal, se houver, quando da aprovação, na Prefeitura Municipal, dos projetos arquitetônicos de edificações, obras ou reformas em geral (Ver Recomendação nº 001/2002);

4. Requisitar aos edifícios de uso público informações sobre acessibilidade em seus prédios, bem como forneçam plantas atualizadas dos projetos arquitetônicos dos edifícios próprios ou nos quais funcionem tais órgãos (Modelo nº 3) e Questionário (Modelo nº 4);

5. Oficiar à Inspetoria do CREA/MG respectiva, às universidades presentes na cidade ou região próxima, às instituições locais voltadas para a defesa das pessoas portadoras de deficiência, à Prefeitura e à Câmara de Vereadores, solicitando a designação, em um prazo de 10 dias, de um arquiteto ou engenheiro para compor a “Comissão de Acessibilidade aos Edifícios de Uso Público” no município, remetendo cópia da portaria inaugural do inquérito (Modelo nº 5);

6. Vistoriar os edifícios de uso público, através da Comissão, descrita no item 5 (Planilha simplificada disponível na nossa home-page ou por disquete);

7. Elaboração de laudo técnico pelo arquiteto/engenheiro ou “Comissão de Acessibilidade aos Edifícios de Uso Público” sobre os edifícios vistoriados;

8. Notificação do responsável legal do edifício vistoriado, na tentativa de firmar termo de ajustamento de conduta, para realização das reformas necessárias à garantia da acessibilidade mínima das pessoas portadoras de deficiência (Modelo nº 6);

9. Firmar Termo de Ajustamento de Conduta ou propositura de Ação Civil Pública (Ver modelos Home-page).

(Modelo 1)

PORTRARIA INAUGURAL

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° _____

O representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência estabelecidas na Lei Federal nº 7.853/89 e,

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos à pessoa portadora de deficiência (art. 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a *Declaração Universal Dos Direitos Humanos*, proclamada e adotada aos 10 dias de dezembro de 1948, por força da Resolução nº 217, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em Paris, França e a *Declaração Dos Direitos Das Pessoas Deficientes*, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, através de Resolução de 09 de dezembro de 1795, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito, eliminando-se as desigualdades sociais, que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II da Constituição Federal);

Considerando que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico (art. 2º *caput* da Lei Federal nº 7.853/89);

Considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 227, § 2º, estabelece que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que o artigo 244 da mesma Carta Magna determina que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que compete à União, aos Estados, ao Distrito e aos Municípios legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, *ex vi* art. 24, XIV, e art. 30, I, II e VIII, da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 224, § 1º, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, determina que o Estado assegurará a remoção de obstáculos arquitetônicos garantindo assim a integração social do portador de deficiência;

Considerando o advento da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todo território nacional;

Considerando a existência da Lei Estadual nº 11.666/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público;

Instaura o presente inquérito civil público para apurar eventual descumprimento aos interesses coletivos relativos às pessoas portadoras de deficiência, **em especial a adaptação dos edifícios de uso público**, para garantia da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.

Nomeia-se _____ – Secretário–Escrevente, formalizando o encargo por Termo de Compromisso nos autos.

Autue-se, registre-se e conclusos.

(Local), (Data).

Promotor(a) de Justiça

(MODELO 2)

Ofício nº

Local e data

Sr (a) Coordenador (a),

Venho, pelo presente, nos termos do art. 5º da Resolução PGJ nº 64/2001, encaminhar cópia da portaria inaugural do inquérito civil público nº _____, instaurado em face _____, para apurar cumprimento da legislação sobre acessibilidade da pessoa portadora de deficiência aos edifícios de uso público, neste Município.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Promotor de Justiça

Exmo (a) Sr(a)

Dr (a)

DD. Coordenador(a) do CAO-PPDI

(Modelo 3)

Ofício nº

Local e data

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, nos autos do Inquérito Civil Público nº _____, instaurado para apurar eventuais descumprimentos das normas de proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência, em especial a adaptação dos edifícios de uso público,

REQUISITA

- que encaminhe a esta Promotoria de Justiça o **questionário** (modelo nº 4), devidamente respondido, especialmente no que diz respeito ao prédio _____.

- que se encaminhe, juntamente com o questionário, a respectiva **planta atualizada do projeto arquitetônico** do edifício.

Para cumprimento integral do presente, confere-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolada na **Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos**, situada em _____.

Promotor (a) de Justiça

Ilustríssimo Senhor
(Nome)
(Função)
(Órgão)
(Endereço)

QUESTIONÁRIO

- 1) Quais os prédios de uso público próprios, que já estão com adaptações necessárias ao acesso das pessoas portadoras de deficiência, especificando endereço dos mesmos, sua destinação e quais são essas adaptações;
- 2) a relação dos prédios que não apresentam nenhuma forma de adaptação para acesso das pessoas portadoras de deficiência;
- 3) quais os procedimentos adotados por esse órgão (ou essa empresa, caso seja setor privado) na reforma e construção das unidades, sob o ponto de vista da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência;
- 4) quais as normas que porventura já tenham sido traçadas por esse órgão (ou essa empresa, caso seja setor privado) para facilitar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência;
- 5) quaisquer outras informações porventura pertinentes.

(Modelo 5)

OFÍCIO N°

Local e data

SENHOR (A) _____ ,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, nos autos do Inquérito Civil Público nº _____ , instaurado para apurar eventuais descumprimentos das normas de proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência, em especial a adaptação dos edifícios de uso público para garantia da acessibilidade,

SOLICITA

a designação de um arquiteto ou engenheiro para compor a “Comissão de Acessibilidade aos Edifícios de Uso Público”, conforme cópia anexa da portaria inaugural do Inquérito Civil Público.

Para cumprimento integral do presente, confere-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolada na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos, situada em

Promotor (a) de Justiça

Ilustríssimo Senhor
(Nome)
(Função)
(Órgão)
(Endereço)

(Modelo 6)

OFÍCIO N°

Local e data

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93,

NOTIFICA

O Senhor _____, para comparecer no dia _____, às _____ horas, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos, situada na _____, para prestar informações nos autos do Inquérito Civil Público _____, instaurado para apurar eventual descumprimento das normas de proteção aos interesses coletivos relativos às pessoas portadoras de deficiência, em especial a acessibilidade dos mesmos ao _____.

Na oportunidade, encaminho a Vossa Senhoria cópia do relatório sobre as condições de acessibilidade no _____.

Promotor(a) de Justiça

Ilmo. Sr.
(Nome)
(Função)
(Órgão)
(Endereço)

5. RECOMENDAÇÃO N° 01/2002

Recomenda ao Poder Público Municipal o cumprimento da legislação que assegura o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às edificações e vias públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS, no uso das atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência e,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal e art. 120, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que cumpre ao Ministério Público fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública (art. 67, inc. VI, Lei nº 34/94);

Considerando que a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, proclamada e adotada aos 10 dias de dezembro de 1948, por força da Resolução nº 217, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em Paris, França e a DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas através de Resolução de 09 de dezembro de 1795, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito, eliminando-se as desigualdades sociais, que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal determina que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (art. 227, § 2º);

Considerando que a Constituição Federal determina que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (art. 244);

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, e art. 30 da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais determina que o Estado assegurará a remoção de obstáculos arquitetônicos, garantindo assim a integração social do portador de deficiência (art. 224, § 1º, I);

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte garante, na promoção do desenvolvimento urbano, o acesso adequado da pessoa portadora de deficiência aos bens e serviços coletivos, aos logradouros e edifícios públicos, bem como a edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços, e ao residencial multifamiliar (art. 186, VII);

Considerando que há legislação específica que disciplina a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida às edificações e vias públicas, seja em nível federal, Lei nº 10.098/00 e Lei nº 7.853/89; seja em nível estadual, Lei nº 11.666/94; seja em nível municipal, Lei nº 3.150/79, Lei nº 7.190/96, Lei nº 7.166/96, Lei nº 8.007/00;

Considerando que tais normas não vêm sendo aplicadas de forma sistematizada pelo Poder Público Municipal quando da aprovação de projetos arquitetônicos e que a ausência de orientações administrativas claras constitui sério embaraço ao cumprimento da legislação de acessibilidade;

Considerando que compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público (art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89);

Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão adotar providências para garantir à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras (Decreto Federal nº 3.298/99);

RECOMENDA:

- 1.** Que o Poder Público Municipal regulamente as normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em face da legislação federal, estadual e municipal existente;
- 2.** Que tal regulamentação seja fielmente observada pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana quando do exame de projetos arquitetônicos, para fins de aprovação, bem como na emissão de certidão de baixa e habite-se;
- 3.** Que a partir da presente data, todo projeto arquitetônico somente seja aprovado pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana em estrita observância à legislação existente sobre acessibilidade e às normas técnicas brasileiras descritas na NBR 9050 da ABNT no que couber;
- 4.** A remessa à Promotoria de Justiça de informações a respeito das medidas tomadas em conformidade com esta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Regulação Urbana para ciência da presente Recomendação.

Dê-se ampla publicidade.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2002.

SIMONE MONTEZ PINTO MONTEIRO

Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual

6. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 007/2000

Compromitente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Compromissário: Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2002, na sede da Coordenadoria de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos – CAO-PPDI e da Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos de Belo Horizonte, situada na Avenida Olegário Maciel, 1.772 - Térreo – Lourdes, nesta Capital, perante a Doutora ***SIMONE MONTEZ PINTO MONTEIRO***, Promotora de Justiça, compareceu o Senhor ***Marco Antônio Marques de Oliveira*** – Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais, para nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar com o Ministério Público de Estado de Minas Gerais, o presente ***Termo de Ajustamento de Conduta***.

O presente compromisso é assumido com o objetivo de garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos prédios públicos estaduais.

Assume o Compromissário as seguintes ***obrigações*** junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

1º) Que todos os projetos de arquitetura e engenharia que se encontram, atualmente, em elaboração ou em execução, no Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais, bem como os projetos futuros e todos os projetos de reforma e obras de conservação em edifícios públicos estaduais existentes e futuros, deverão observar as disposições de acessibilidade contidas na Lei Estadual nº 11.666/94 e Lei Federal nº 10.098/00;

2º) Que a partir da presente data, todos os projetos de arquitetura ou engenharia para construção, ampliação ou reforma dos edifícios públicos estaduais deverão observar as normas de acessibilidade contidas na Lei Estadual nº 11.666/94 e Lei Federal nº 10.098/00, seguindo, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, na proporção prevista no art. 7º, § único, da Lei Federal nº 10.098/00 e de acordo com as normas da ABNT;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deve estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência de acordo com as normas da ABNT;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência de acordo com as normas da ABNT;

V – os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;

3º) Na hipótese de algum projeto de arquitetura e engenharia para construção, ampliação ou reforma do prédio público estadual, não observar os requisitos de acessibilidade da Lei Estadual nº 11.666/94 e Lei Federal nº 10.098/00, este será devolvido ao órgão solicitante de origem, advertindo-se do não cumprimento da legislação citada, bem como, será notificado em um prazo de 10 dias, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos – CAO-PPDI, para ciência do ocorrido.

O descumprimento pelo compromissário das obrigações assumidas em qualquer das cláusulas do presente **TERMO**, implicará, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis, na aplicação imediata da multa no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) por dia, devidamente corrigido pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

A multa prevista acima deverá ser recolhida ao FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – FDD – Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ, Banco do Brasil S/A - 001, agência 3602-1, Conta Corrente nº 170.500-8, Depósito Identificado: 200107.20905.002-1.

Qualquer valor depositado na referida conta deverá ser informado e encaminhada cópia do recolhimento.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se **TÍTULO EXECUTIVO**.

COMPROMISSÁRIO: _____

PROMOTORA DE JUSTIÇA: _____

| 7. RELAÇÃO DE INSPETORIAS DO CREA/MG | | | | | | | | | | Frequência de Malotes | |
|--------------------------------------|----------------|---|----------------------------|---|-----------------|---------------|-----------------|------------------|---------|-----------------------|--|
| ITEM | INSPETORIA | INSPETOR(A) | ENCARREGADO(A) | ENDEREÇO | TEL./FAX. | Código Rápido | TEL./FAX. | HORÁRIO DE FUNC. | Sede | Inspeção | |
| 1 | ALFENAS | Engº Civil Antônio de Azevedo | Marlúcia Apcida F. e Silva | R. Manoel Pedro Rodrigues, 129, Centro, CEP : 37.130-000 | (035) 3291-3922 | 700 | (035) 3292-1892 | 11:00 ás 17:00h | Segunda | Quarta | |
| 2 | ALMENARA | Engº Agrim. Antônio Tadeu de Menezes Ferreira | Cezaltina C. Venâncio | R. Aleixo Paraguassú, 150, sl.103, Ed. Otacílio Prates, CEP.: 39.900-000 | (033) 3721-1812 | 701 | (033) 3721-1865 | 08:00 ás 17:00h | Terça | Quinta | |
| 3 | ARAGUARI | Engº Civil Ismael Figueiredo da Costa Cunha | Cleide Anne B. S. Morais | Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 1.273, sl. 11, Centro, CEP.: 38.440-062 | (034) 3242-1560 | 702 | (034) 3241-7841 | 08:00 ás 17:30h | Quarta | Sexta | |
| 4 | ARAXÁ | Engº Civil Jean Marcus Ribeiro | Sônia Maria de Resende | R. Presidente Olegário Maciel, 111, sl. 56 - centro - CEP.: 38.180-000 | (034) 3661-3788 | 703 | (034) 3661-1302 | 11:00 ás 17:00h | Segunda | Quinta | |
| 5 | ARCOS | Engº Civil Marcos Antônio Ferreira Veloso | Soraia C. Oliveria | Rua dos Expedicionários, 325, Centro, CEP.: 35.588-000 | (037) 3351-2329 | 704 | (037) 3351-4492 | 08:00 ás 17:00h | Segunda | Quarta | |
| 6 | BARBACENA | Engº Civil Luis Inácio de Carvalho | Nivea Rodrigues Moreira | Rua Visconde de Carandaí, nº 46 - Centro - CEP: 36200-046 | (032) 3331-0869 | 705 | (032) 3331-5926 | 11:00 ás 17:00h | Quinta | Segunda | |
| 7 | BOM DESPACHO | Engº Civil Ronan Teixeira Campos | Maria Luiza C. Gontijo | Praça Altino Teodoro, 60, Centro, Cep.: 35.600-000 | (037) 3522-2575 | 706 | | 11:00 ás 17:00h | Segunda | Quarta | |
| 8 | CARATINGA | Engº Eletr. João Paulo de Werneck A. Ribeiro | Maria Ângela F. Z. Moreira | Pça. Cesário Alvim, 228, sl. 113, Centro, Cep.: 35.300-036 | (033) 3321-6033 | 707 | | 12:00H ÁS 18:00H | Terça | Sexta | |
| 9 | CATAGUAS ES | Arq. Elisabete Alves Kropf Correia | Carla de Melo Santos | Pça. Gov. Valadares, 101, sls. 211 e 212, Centro, Cep.: 36.770-000 | (032) 3421-4852 | 708 | (032)3422-6093 | 11:00 ás 17:00h | Terça | Quinta | |
| 10 | CONS. LAFAIETE | Eng. Civil Leonardo Rafael Nunes Dias | Maria C. de S. Resende | Rua Horácio de Queiroz, nº 198 - Loja 03 - Centro - CEP: 36400-000 | (031) 3762-3773 | 709 | | 11:00 ás 17:00h | Sexta | Terça | |
| 11 | CONTAGEM | Engº Civil Regina Maria da Silva Ferreira | Gislaine Guedes Figueiredo | Av. José Faria da Rocha, 2.204, sl. 102, Eldorado, CEP 32.315-040 | (031) 3391-6959 | 710 | Fax - ramal 21 | 11:00 ás 17:00h | Sexta | Quarta | |
| 12 | CURVELO | Engº Civil João José Diniz | Rita Tânia Silveira | Rua Juvenal Borges, nº 19 - Centro - CEP 35790-000 | (038) 3721-3067 | 711 | | 11:00 ás 17:00h | Segunda | Quarta | |
| 13 | DIVINÓPOLIS | Téc. Agrim., Edif. e Eletrot. Geraldo Magela Dias | Luciene M. Silva | Av. Antº Olímpio de Moraes, 545, sl. 612 - Centro - Cep.: 35.500-900 | (037) 3222-8624 | 712 | | 11:00 ás 17:00h | Segunda | Quarta | |
| 14 | FRUTAL | Arq. Glênio Nunes de Assunção | Giovanna Reis | Pça. Dr. França, 155, Centro, Cep.: 38.200-000 | (034) 3421-8951 | 713 | (034) 3421-9402 | 08:00 ás 17:00h | Segunda | Quarta | |
| 15 | GOV. VALADARES | Engº Eletr. Tarcísio de Assunção Pizzio | Suely C. Neves Murer | R. Marechal Floriano, 600, Ij.05, Centro, Cep.: 35.010-140 | (033) 3271-3122 | 714 | (033) 3277-9637 | 12:00H ÁS 18:00H | Terça | Quinta | |
| 16 | IPATINGA | Engº Civil Vicente de Paulo Costa Val Filho | Márcia de S. R. Tavares | Av. Maria Jorge Selim de Salles, nº 100 - centro - CEP: 35160-011 | (031) 3822-2265 | 715 | (031) 3822-6522 | 08:00 ás 17:00h | Terça | Quinta | |
| 17 | ITABIRITA | Engº Mecânico Edson dos Anjos Filho | Irlene Ana Ferreira Costa | Rua Dr. Alexandre Drumond, 203, Centro, Cep.: 35.900-010 | (031) 3831-7249 | 716 | (031) 3834-4484 | 08:00 ás 17:00h | Quinta | Segunda | |

| | | | | | | | | | | |
|----|-----------------|--|----------------------------|--|-----------------|------------|----------------|------------------|------------------------|----------------------|
| 18 | ITAJUBÁ | Engº Eletr. Fredmarck Gonçalves Leão | Nair da Silva | R. Cel. Rennó, 07, sl. 01, Centro, Cep.: 37.500-050 | (035) 3622-0783 | 717 | (035)3622-5115 | 11:00 ás 17:00h | Terça | Quinta |
| 19 | ITAÚNA | Engº Agrim. Severino Alves de Oliveira | Maria Célia M. Cunha | Pça. Dr. Augusto Gonçalves, 146, sl. 1303, Cep.: 35.680-054 | (037) 3242-1670 | 718 | | 11:00 ás 17:00h | Quarta | Segunda |
| 20 | ITUIUTABA | Arq. e Urb. Clóvis Queiroz de Lima | Euditrides S. M. Lima | Av. 13, nº 658, sl. 1001, Centro - Ed. Ituiutaba - Cep.: 38.300-000 | (034) 3261-7129 | 719 | (034)3261-7412 | 11:00H ÁS 17:00H | Quarta | Terça |
| 21 | JANAÚBA | Engº Mecânico Waldimir Teles Filho | Maria Celma de Souza | R. Tupinambás, 298, Centro, Cep.: 39.440-000 | (038) 3821-1688 | 720 | | 11:00 ás 17:00h | Quarta | Sexta |
| 22 | JANUÁRIA | Engº Civil Hélder Gasparino Mattos | Paulo Henrique C. Pimenta | Pça Tiradentes, nº 95 - loja 01 - centro - CEP: 39480-000 | (038) 3621-1294 | 721 | | 08:00 ás 17:00h | Quarta | Segunda |
| 23 | JOÃO MONLEVAD E | Engº Civil José Mário Silveira Estréla | Andreza Linhares Cazita | Av. Wilson Alvarenga, nº 1047 - 6º andar - sl 601 - Carneirinhos - 35930-000 | (031) 3852-2521 | 722 | (031)3852-3070 | 08:00 ás 17:00h | Sexta | Quinta |
| 24 | JUIZ DE FORA | Engº Civil José Eduardo M. do Patrocínio | Maria do Socorro | Rua Halfeld, 414, sl(s). 306 a 310, Centro, CEP.: 36.010-000 | (032) 3215-4278 | 723 | (032)3212-2254 | 08:00 ás 17:00h | Segunda/ Quarta | Terça/Qui nta |
| 25 | LAVRAS | Engº Civil Tarley Ferreira de Sousa | Lucelene C. de Castro | R. Comendador José Esteves, 257, Centro, Cep.: 37.200-000 | (035) 3821-6396 | 724 | | 11:00 ás 17:00h | Quarta | Sexta |
| 26 | MACHADO | Arq. e Urbanista Eduardo Camargo de Melo | Márcia E. A. Canhedo | Rua Artur Xavier Pedroso, nº 428 - Sala 6 - Centro - CEP: 37750-000 | (035) 3295-1999 | 725 | (035)3295-2258 | 11:00 ás 17:00h | Quinta | Sexta |
| 27 | MONTES CLAROS | Engº Eletr. Gilmar Pereira Narciso | Patrícia Andréa R. Santos | Av. Afonso Pena, 221, Centro, Centro, Cep.: 39.400-098 | (038) 3221-3841 | 726 | (038)3222-3672 | 08:00 ás 17:00h | Quinta | Segunda |
| 28 | MURIAÉ | Engº Mecânico Magno Ernany Barbosa | Luzia Paulo Soares | Rua Barão do Monte Alto, 70, sl. 04, Ed. Alice Goulart, Centro, Cep.: 36.880-000 | (032) 3721-2110 | 727 | | 11:00 ás 17:00h | Quinta | Quarta |
| 29 | OLIVEIRA | Engº Civil Alexandre Saber Gabriel | Leonardo M. R. Fonseca | Pça. XV de Novembro, 20, sl. 305, Centro, Cep.: 35.540-000 | (037) 3331-4110 | 728 | (037)3331-2474 | 13:00H ÁS 18:00H | Quinta | Terça |
| 30 | OURO BRANCO | Téc. Ind. Em Mec. José Francisco de Oliveira | Hedylamar A. Sandinha | Av. Marisa de Souza Mendes, 1177- Sala 05 - B .Pioneiros Cep.: 36.420-000 | (031) 3742-1600 | 729 | (031)3742-3077 | 11:00 ás 17:00h | Quinta | Segunda |
| 31 | OURO PRETO | Engº Civil Targino de Souza Guido | Raquel Araújo | Av. Vitorino Dias, 56, sl. 201, Centro, Cep.: 35.400-000 | (031) 3551-4872 | 730 | (031)3551-6403 | 11:00 ás 17:00h | Sexta | Terça |
| 32 | PARÁ DE MINAS | Engº Civil Rodrigo Milton Barbosa Leite | Neide Aparecida Aguiar | Rua Francisco Sales, nº 119 - Sala 805 - Centro - CEP: 35660-017 | (037)3231-3300 | 731 | | 11:00 ás 17:00h | Segunda | Sexta |
| 33 | PARACATU | Engº Agrônomo José Rodrigues de Oliveira | Aparecida da Silva Barbosa | Pça Virgínia Rath, nº 10 - sala 01 - centro - CEP : 38600-000 | (038) 3672-3670 | 732 | (038)3672-1646 | 11:00 ás 17:00h | Sexta | Terça |
| 34 | PASSOS | Engº Civil Sandoval Soares Silveira | Denise Silva Guimarães | Rua Dr. Bernadino Vieira, nº 413 - Bairro Carmelo - CEP: 37900-060 | (035) 3521-5414 | 733 | (035)3522-3589 | 08:00 ás 17:00h | Terça/Qui nta | Terça/Sex ta |
| 35 | PATOS DE MINAS | Engº Civil Libêncio Salomão de Deus Mundim | Mª Olívia da Silva | Av. Getúlio Vargas, 903, Centro, CEP.: 38.700-126 | (034) 3821-0700 | 734 | (034)3821-2701 | 12:00H ÁS 18:00H | Terça | Quinta |
| 36 | PATROCINIO | Engº Civil Roberto da Silva Maia | Letice Helena B. Freitas | R. Presidente Vargas, 1.280 - sala 202 - Centro, CEP.: 38.740-000 | (034) 3831-5005 | 735 | (034)3831-6533 | 11:00 ás 17:00h | Sexta | Terça |

| | | | | | | | | | | |
|----|------------------|--|-----------------------------|---|-----------------|------------|-----------------|------------------|--------------|----------------|
| 37 | PIRAPORA | Arq. Moacir Moreira Filho | Carla Gislene F. Santos | Rua Tiradentes, 305, Centro, CEP.: 39.270-000 | (038) 3741-3635 | 736 | | 11:00 ás 17:00h | Quinta | Segunda |
| 38 | POÇOS DE CALDAS | Arq. Vera Therezinha de Almeida O. Santos | Lilian Regina B. Figueiredo | Rua Prefeito Chagas, 305, Conj. 22/23/24, Ed. Manhattan, Centro, CEP.: 37.701-010 | (035) 3722-2657 | 737 | (035) 3712-8829 | 11:00 ás 17:00h | Quarta | Sexta |
| 39 | PONTE NOVA | Engº Agrim. Wagner Soares Pinheiro Moura | Luciene Carvalho Pataro | Av. Dom Bosco, nº 210 - B.Palmeiras - CEP: 35430-232 | (031) 3881-3517 | 738 | (031) 3881-2582 | 11:00 ás 17:00h | Segunda | Sexta |
| 40 | POUSO ALEGRE | Eng. Mec. Marcial Fernando Pagliarini Tibúrcio | Marilda Alves | Rua Cel. Herculano Cobra, nº 156 - centro - CEP: 37550-000 | (035) 3423-2242 | 739 | (035) 3421-2016 | 11:00 ás 17:00h | Quarta | Segunda |
| 41 | SANTA LUZIA | Engº Civil Luiz Henrique Andrade Moreira | Tânia Mara de Souza | Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 637- lq. 01- S.Geraldo, CEP.: 33.035-340 | (031) 3641-3412 | 740 | (031) 3641-2760 | 11:00 ás 17:00h | Quarta | Segunda |
| 42 | SÃO JOÃO DEL REI | Engº Mecânico Almir Lacerda | Leandro da Silva Bini | Rua Alfredo Luiz Raton, 28, Sl. 07/08, Centro, CEP.: 36.300-000 | (032) 3371-7001 | 741 | | 11:00 ás 17:00h | Sexta | Quinta |
| 43 | SÃO LOURENÇO | Engº Civil Antônio Carlos Sanches | Ivone Soares | Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, 421, sl. 07, Centro, CEP.: 37.470-000 | (035) 3332-4033 | 742 | (035) 3332-4695 | 11:00 ás 17:00h | Terça | Sexta |
| 44 | S. S. DO PARAÍSO | Engº Civil Robson César Paulino da Silveira | Dinoércia Ribeiro da Silva | Rua Dr. Placidino Brigagão, 837, Centro, CEP.: 37.950-000 | (035) 3531-4022 | 743 | (035) 3531-6929 | 11:00 ás 17:00h | Terça/Quinta | Terça/Sexta |
| 45 | SETE LAGOAS | Engº Agrôn. Énios Augusto Lopes Gonçalves | Telma Figueiredo Andrade | Rua Renato Feio, 89, Centro, CEP.: 35.700-000 | (031) 3771-2690 | 744 | (031) 3774-0736 | 11:00 ás 17:00h | Sexta | Quinta |
| 46 | TEÓFILO OTONI | Engº Civil Gerson Monteiro Metzker | Holnem Leite Fernandes | Av. Getúlio Vargas, 1.086, sl. 101, Centro, CEP.: 39.800-000 | (033) 3522-1300 | 745 | (033) 3522-6741 | 11:00 ás 17:00h | Quarta | Sexta |
| 47 | UBÁ | Arq. João Eduardo de Oliveira Pereira | Eliana Celeste M. C. Vaz | Rua Treze de Maio, nº 95 lq. 110/111 - centro - CEP: 36500-000 | (032) 3531-3226 | 746 | (032) 3532-3215 | 11:00 ás 17:00h | Sexta | Terça |
| 48 | UBERABA | Engº Civil e Seg. João Eurípedes Sabino | Luciene das Graças M. Reis | Rua Arthur Machado, 40, 8º andar, conj. AB/CD, Centro, CEP.: 38.010-020 | (034) 3312-1322 | 747 | (034) 3332-2634 | 11:00 ás 17:00h | Terça/Quinta | Segunda/Quarta |
| 49 | UBERLÂNDIA | Engº Agrônomo Telmo Vinícius da Silva | Aparecida D. S. Raimundo | Av. Floriano Peixoto, nº 1612 - B. Aparecida - CEP: 38400-700 | (034) 3236-5470 | 748 | (034) 3236-3221 | 11:00 ás 17:00h | Quarta/Sexta | Terça/Quinta |
| 50 | UNAÍ | Engº Agrônomo Luís Fernando Faria Barreto | Maria Silvânia S. Bonfim | Rua Canabrava, 43, 202, Centro, CEP.: 38.610-000 | (038) 3676-1152 | 749 | (038) 3676-7845 | 11:30H ÁS 17:30H | Quinta | Segunda |
| 51 | VARGINHA | Engº Civil Flávio Prado de Castro | Brígida Ravenna M. Ferreira | Pça. D. Pedro II, 28, Centro, CEP 37.002-550 | (035) 3221-3000 | 750 | (035) 3221-7245 | 12:30H ÁS 18:30H | Sexta | Terça |
| 52 | VIÇOSA | Engº Civil José Alberto Soria G. Ontiveros | Mª Aparecida Castro Souza | Rua Benjamin Araújo, 56, sl. 111 - Centro, CEP.: 36.570-000 | (031) 3891-1755 | 751 | | 11:00 ás 17:00h | Sexta | Terça |
| 53 | CONFIA | | | | | | | | Segunda | Quinta |

8. CONTATOS IMPORTANTES NA ÁREA DE ACESSIBILIDADE

ÓRGÃOS DE APOIO NACIONAL:

COORDENAÇÃO NACIONAL Para INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE

Telefone: (61) 226-0501 / (61) 429.3683 / Fax:(61) 225-0440

Palácio da Justiça – Esplanada dos Ministério

Bloco “T” – Anexo II - 2º andar – 70064 900 – Brasília/DF

Coordenadora-Geral: Nilsarete Margarida Campos

Home-page: www.mj.mg.gov.br/sedh/dpdh/corde/sicorde

E-mail: www.mj.gov.br

Diretora do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos:

Tânia Maria Silva de Almeida – (61) 9977-2574

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CONADE

Tel.: (61) 429-3673 / 9219 / Telefax : (61) 225-84 57

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar – sala 211 - 70064 900 – BRASILIA - DF

Home-page: www.mj.gov.br/conade/conade2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – Educação Especial

Telefone: (61) 410-8651

Secretaria de Educação Especial do MEC: Dra. Marilene Ribeiro dos Santos

E-mail: marilenes@seesp.mec.gov.br

Esplanada dos Ministérios – Bloco L – 6º andar – Sala 600

70047 901 – Brasília/DF

ÓRGÃOS DE APOIO ESTADUAL:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS – CAOPPDI

Tel.: (31) 3335-8375 – Fax.: (31) 3335-8311

Av. Olegário Maciel, 1772 – Lourdes – 30180 111 – Belo Horizonte/MG
Home-page: www.pgi.mg.gov.br/caoppdi
E-mail: caoppdi@mp.mg.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA/MG
Telefone: 299.8700
Av. Álvares Cabral, 1600 – Santo Agostinho – 30170 001 – BH/MG
Home-page: www.crea-mg.com.br
E-mail: atendimento@crea-mg.com.br (Atendimento)
DDG: 0800-312732

FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS APAES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Telefone: 221.93.01
Av. Cristovão Colombo, nº 519 – Sala. 1401 – Savassi - 30140 140
Sede da Federação: Praça Melo Viana, nº 94 – Pará de Minas
35660 031 – Telefone: (37) 3232.27.66 – Luiza - Diretora
Gabinete em Brasília: Telefone: (61) 318.55.40

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CONPED
Rua da Bahia, 2200 – 30160 012 – Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3275-4145 – Fax (31) 3291-9019

COORDENADORIA DE APOIO, ASSISTÊNCIA À PESSOA DEFICIENTE/SETASCAD - CAADE
Telefone: 3275-4145 – Fax.: 3292-2348
Gabinete: 3291-9019
Rua da Bahia, nº 2.200 – Lourdes – 30160 012
Diretor: Dr. Daniel Augusto dos Reis – 9950-0591

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA PUC MINAS – SOCIEDADE INCLUSIVA
Tel.: (31) 3319-4975 / 4977
Av. Dom José Gaspar, 500 – coração Eucarístico – 30535 610 – Belo Horizonte/MG
Home-page: www.sociedadeinclusiva.pucminas.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS
Telefone: 225.00.88 - Secretaria: Simone – Fax.: 3225-0088
Rua Albita, nº 144 – Cruzeiro – 30310 160
Presidente: Dr. Antônio Mário Sousa Duarte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Telefone: 379.82.00
Av. Amazonas, nº 5.855 – Gameleira – 30510 000
Secretário: Dr. Murilio de Avellar Hingel
Secretárias: 379.8300 / 8301 / 8302
Secretária Adjunta: Maria José Vieira Fere: 379.8303/8301/8305
Chefe de Gabinete: Prof. Lucy M^a Brandão: 379.8306/8307
Subsecretária e Desenvolvimento Educacional: Prof. Maria Estela Nascimento - 379.8318/8319/8365
Assessoria de Comunicação Social: Dr. José Eustáquio de Freitas – 379.8285/8286/8287
Diretoria da Superintendência de Organização do Atendimento Escolar: Maria Parecida Carvalhais de Oliveira – 261.1445

SETASCAD - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERVAS: 3261.7979
Telefone: 3292.2000 / 2021 / 2000 / 2001 / 2000
Gabinete Secretaria: 337.7877 / 3292.2382
Rua Martin de Carvalho, nº 94 – Santo Agostinho – 30190 090
Secretário: Antônio Elias Nahas – 3292-1043

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PARAPLÉGICOS DE BH - AMP
Telefone: 3241-3918 / 3338
Avenida do Contorno, 2655 – Santa Efigênia – 30110 080 – Belo Horizonte/MG

9. COMO SE PORTAR DIANTE DE UMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

9.1 Pessoa portadora de deficiência física / Cadeirante

- a- Não se apóie na cadeira de rodas. Ela é como uma extensão do corpo da pessoa.
- b- Se quiser oferecer ajuda, pergunte antes e, de forma alguma, insista.
- c- Ajuda aceita, deixe que a pessoa diga como quer seu auxílio.
- d- Se a conversa for demorar, sente-se, de modo a ficar no mesmo nível do olhar do usuário de cadeira de rodas.
- e- Ao ajudar um usuário de cadeira de rodas a descer uma rampa ou degraus, use a “marcha-ré”, para evitar que a pessoa perca o equilíbrio e caia para frente.

9.2 Pessoa portadora de deficiência visual / Pessoa Cega

- a- Ofereça ajuda sempre que notar que a pessoa pareça necessitar.
- b- Peça explicações ao cego(a) de como deseja ser ajudado. Para guiar uma pessoa cega, ofereça seu braço para que ela segure. Nunca agarre-a pelo braço. Oriente-a para obstáculos, como meio-fios, degraus e outros.
- c- Em lugares estreitos para duas pessoas caminharem, ponha seu braço para trás, de modo que a pessoa cega possa segui-lo.

- d- Ao sair de uma sala, informe-o; assim a pessoa não terá o desconforto de ficar falando sozinha.
- e- Indique as distâncias em metros. Por exemplo: “Uns vinte metros para frente”.
- f- Ao guiar um cego para uma cadeira, direcione suas mãos para o encosto e informe-o se a cadeira tem braços ou não.
- g- Quando são pessoas com visão subnormal (alguém com sérias dificuldades visuais), proceda da mesma forma, oferecendo sua ajuda sempre que notar que ela está em dificuldade.

9.3 Pessoa portadora de deficiência auditiva / Pessoa Surda

- a- Fale claramente, em velocidade normal, de frente para o surdo, tomando o cuidado para que ele enxergue sua boca.
- b- Não grite, fale com o tom de voz normal, a não ser que lhe peçam para levantar a voz.
- c- Seja expressivo. Os surdos não podem ouvir as mudanças sutis do tom de sua voz indicando sarcasmo ou seriedade.
- d- Eles só saberão “ler” suas expressões faciais, seus gestos ou movimentos de seu corpo para entender o que você quer comunicar.
- e- Ao conversar com uma pessoa surda, mantenha contato visual; se você dispersar seu olhar, ela pensará que a conversa acabou.
- f- Se você não entender o que um surdo está falando, peça que repita. Se mesmo assim não conseguir entender, peça que escreva. O importante é comunicar-se.

g- Se um surdo estiver acompanhado de intérprete, fale diretamente à pessoa surda, não ao intérprete.

9.4 Pessoa portadora de deficiência mental

a- Cumprimente-a normalmente. Geralmente, a pessoa com deficiência mental é carinhosa, disposta e comunicativa.

b- Dê-lhe atenção. Expresse alegria ao encontrá-la e mantenha a conversa até onde for possível.

c- Evite a superproteção, ajude-a somente quando for necessário. Ela deve tentar fazer tudo sozinha.

d- A deficiência mental não é uma doença. Pode ser consequência de alguma doença, por isso não use palavras como “doentinho” ou mesmo “bobinho” quando se referir a uma pessoa nessas condições.

e- Quando a pessoa portadora de deficiência mental for uma criança, trate-a como criança, se for um adolescente ou adulto, trate-o como tal.

Fonte: “**Manual para Inclusão Social das Pessoas Portadoras de Deficiência**” -
Comissão Jovem Gente como a Gente

10. HOME-PAGE

Nesta oportunidade, gostaríamos de salientar que já se encontra à disposição na *internet* a *home-page* do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos, no endereço www.pgj.mg.gov.br/caoppdi, onde legislação específica, jurisprudência, doutrina, modelos de peças práticas, recomendações, cartilhas e links podem ser consultados.

Lembramos aos nossos colegas que no *menu* “Fale com o CAO” podem ser feitas representações e consultas a respeito dos direitos das pessoas portadoras de deficiênciab.

A presente cartilha também poderá ser encontrada na página do CAO-PPDI, devendo os nobres colegas apresentar sugestões visando ao seu aperfeiçoamento e, consequentemente, a uma atuação mais efetiva do Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, estando o CAO-PPDI à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.